

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3234, DE 06 DE MAIO DE 1997.

Autoriza o Executivo Municipal a conveniar com empresas privadas a inscrição de publicidades em veículos do Município e dá outras providências.

030048

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conveniar, com empresas privadas deste Município ou aqui localizadas através de filiais, a inscrição de publicidades em veículos do Município, nos termos desta lei.

Art.2º - Como compensação econômica pela inscrição de publicidade autorizada nesta lei, a empresa custeará, pela inscrição em cada veículo, os salários e encargos sociais correspondentes a um empregado das entidades assistenciais da cidade, indicadas pela Administração Municipal.

Art.3º - O vínculo empregatício do funcionário beneficiário desta lei será com a entidade assistencial e o pagamento dos salários e encargos sociais se fará à entidade, mediante recibo.

Art.4º - Compreende-se como veículo do Município, para os efeitos desta lei, todo veículo automotor do patrimônio público, inclusive os que pertencerem ou prestarem serviço para a EMMAG-Empresa Municipal de Mecanização Agrícola.

Parágrafo Único - Fica excluído do permissivo desta lei o carro oficial, de uso do Prefeito Municipal.

Art.5º - Toda inscrição de publicidade, que poderá ser acompanhada de desenho ou logotipo da empresa, será previamente submetida à Secretária Municipal de Governo, que autorizará, ou não, a inscrição, observada a qualidade do texto e desenho ou logotipo, no seu aspecto ético e de correção de linguagem.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de maio de 1997.

  
Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -